

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2020 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Aprova o relatório do Comitê Interministerial acerca do modelo jurídico e operacional para viabilização da Usina Termonuclear Angra 3.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, e

Considerando que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, por meio da Resolução nº 14, de 9 de outubro de 2018, determinou ao Ministério de Minas e Energia - MME a submissão do empreendimento Usina Termonuclear Angra 3 ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI;

Considerando a qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da Usina Termonuclear Angra 3, por meio do Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019;

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com base no disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 9.915, de 2019, realizou estudos para a definição de um modelo jurídico e operacional para a conclusão do empreendimento;

Considerando que o Comitê Interministerial produziu relatório com base nos estudos realizados pelo BNDES encaminhando o modelo jurídico e operacional, que se mostrou mais adequado, para a conclusão do empreendimento ao CPPI, nos termos do art. 4º, § 6º, inciso I, do Decreto 9.915, de 2019;

Considerando que a qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no PPI se deu com fulcro no disposto no artigo 4º, caput, inciso II, da Lei nº 13.334, de 26 de setembro de 2016, que prevê a qualificação de empreendimentos públicos federais de infraestrutura no Programa para a implantação por parceria;

Considerando que o modelo identificado para a conclusão do empreendimento não configura um contrato de parceria, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.334, de 2016;

Considerando que o CNPE é a instância mais adequada para dar continuidade ao acompanhamento do empreendimento que vem sendo objeto de suas deliberações por longo período; e

Considerando que a Usina Termonuclear de Angra 3 é um ativo da Eletrobras Eletronuclear, subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, e que a implementação do modelo para viabilização de continuidade da obra dependerá da aprovação das suas instâncias decisórias competentes; resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório do Comitê Interministerial que avaliou os estudos contratados pela Eletronuclear e elaborados pelo BNDES o qual propõe um modelo jurídico e operacional para viabilização da Usina Termonuclear de Angra 3.

Art. 2º Recomendar ao Presidente da República:

I - que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE assumam as competências, inicialmente atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, previstas nos incisos II e III do art. 3º do Decreto 9.915 de 16 de julho de 2019;

II - Manter o Comitê interministerial que passará a ser integrado pelo Ministério da Economia, Gabinete de Segurança Institucional e Ministério de Minas e Energia, que o coordenará, excluída a participação da SPPI;

III - que seja estabelecido um novo prazo para realização dos trabalhos do Comitê Interministerial de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, a contar de 7 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.